

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DECRETO 90/2021

**DECRETO Nº 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece novas medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO**a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades sociais no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos,

**CONSIDERANDO**a queda na taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria para COVID-19;

**CONSIDERANDO**o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população local;

**CONSIDERANDO**todo o exposto, o Prefeito Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os participantes, em decorrência da avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município.

§ 1º Os participantes deverão utilizar máscaras durante as atividades dançantes.

§ 2º Os responsáveis pelos eventos realizados em locais fechados deverão condicionar o acesso à apresentação de carteira de vacinação comprovando a conclusão do ciclo vacinal compatível com a idade do participante.

**Art. 2º** Fica suspensa a limitação de público na platéia na realização de eventos esportivos como torneios e campeonatos com ou sem premiação, permanecendo obrigatória a utilização de máscaras e a assepsia com álcool em gel para acesso aos locais de jogos.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de eventos sociais e confraternizações em espaços abertos, com o número máximo de 1000 (mil) pessoas, desde que observadas as normas de segurança sanitária.

**Art. 4º**Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

**Art. 5º**Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 17 de Novembro de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosilda Maria Varela  
**Código Identificador:**F7BC5451

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/11/2021. Edição 2393  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>